



PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0046/23.

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa à criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Fórum Municipal de Prevenção, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo a propositura, o Fórum funcionará nas dependências desta Câmara Municipal ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso III, e no artigo 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No mérito, a proposta objetiva que o Fórum passe a avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa das crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Desta maneira, trata-se de matéria de interesse local, encontrando respaldo no ordenamento jurídico, sendo certo que a Constituição da República estabelece como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 227, “caput”). Esse dever é comum a todos os entes da Federação, entre os quais os Municípios. Todos devem se empenhar para dar efetividade aos direitos das crianças e adolescentes, na forma da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como fixar o período de funcionamento do referido Fórum Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0046/23.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de
Prevenção, Proteção e Promoção dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Prevenção, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter temporário, até o término desta legislatura.

Parágrafo único. O Fórum a que se refere o “caput” deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Prevenção, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios



técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas de proteção e defesa das crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo único. Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Radio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Fórum.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,